



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguapaz

Autografo de Lei nº 501/2002.

Araguapaz-Go., 22 de Novembro de 2002.

“Estima a Receita e fixa despesa do Município para o exercício de 2003, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araguapaz, Estado de Goiás, nos termos do Art. 22 da Lei nº 4.320/64 de 17.03.64 e dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º do art. 165 (C.F), do Art. 110, parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Estadual e Art. 5º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Araguapaz, Estado de Goiás, para vigência no exercício de 2003 tem a Receita estimada em R\$ 8.631.710,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e um mil e setecentos e dez reais) e a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Rendas, Transferências e outras receitas correntes e de capital, em conformidade com a Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação.

Receitas Segundo as Fontes de Recurso:

Receita correntes	R\$ 5.777.385,00
Receita Tributária	R\$ 627.000,00
Receita de Contribuições	R\$ 10.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 10.000,00
Transferências Correntes	R\$ 5.091.400,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 38.985,00
Receita de Capital	R\$ 3.332.000,00
Operações de Crédito	R\$ 150.000,00
Alienações de Bens	R\$ 12.000,00
Transferências de Capital	R\$ 3.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 80.000,00
Deduções FUNDEF	R\$ 477.675,00

VALOR TOTAL R\$ 8.631.710,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo as discriminações contidas no Anexo II, que representa a sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Araguapaz

PODER LEGISLATIVO

01.01 - Câmara Municipal	R\$	347.000,00
--------------------------	-----	------------

PODER EXECUTIVO

03.01 – Gabinete do Prefeito	R\$	195.500,00
03.02 – Secretaria de Administração	R\$	162.800,00
03.03 – Secretaria de Finanças	R\$	215.700,00
03.04 – Secretaria de Promoção Social	R\$	941.210,00
03.05 – Secretaria de Saúde	R\$	2.635.300,00
03.06 – Secretaria de Educação	R\$	1.124.900,00
04.01 – FUNDEF	R\$	620.000,00
03.08 – Secretaria de Cultura	R\$	5.800,00
03.10 – Séc. de Obras e Serv. Urbanos	R\$	1.350.900,00
03.11 – Secretaria do Meio Ambiente	R\$	72.600,00
03.12 – Secretaria de Agricultura	R\$	62.200,00
03.13 – Secretaria de Industria e Comercio	R\$	300,00
03.14 – Secretaria Municipal de Transporte	R\$	701.400,00
03.15 – Secretaria de Desporto e Lazer	R\$	190.600,00
03.99 – Reserva de Contingência	R\$	5.000,00

VALOR TOTAL

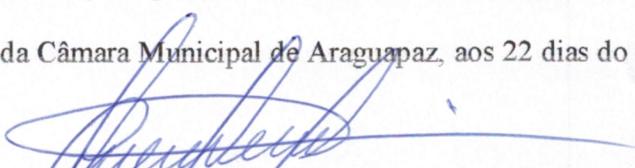
VALOR TOTAL	R\$ 8.631.710,00
--------------------	-------------------------

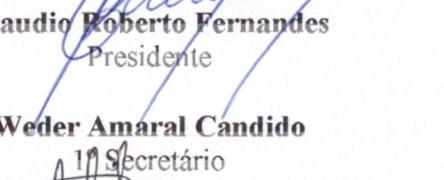
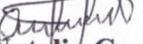
Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta porcento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Arts. 8º, 9º e 13º da Lei Complementar nº 101/2000, mediante de recursos definidos no Art. 43 parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecidos no Art. 5º, inciso III, alínea b da citada Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Janeiro de 2003.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araguapaz, aos 22 dias do mês de Novembro do ano de 2002.


Claudio Roberto Fernandes
Presidente


Weder Amaral Cândido
1º Secretário

Natalia Camelo Barbosa
2º Secretária

ESTADO DE GOIÁS
Câmara Municipal de Araguapaz

Emenda Modificativa nº 27/2002.

Araguapaz-Go., 19 de Novembro de 2002.

Matéria: Projeto de Lei do Orçamento Municipal para 2003.

Autoria: Deuseli Antonio Monteiro, Fabrício Machado Vaz e Wilson Machado Pereira.

Origem: Poder Executivo Municipal.

Os vereadores que a este subscrevem vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei do Orçamento Municipal para 2003, passando o Art. 4º a conter a seguinte configuração:

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

.....
Novo Texto:

Abrir créditos suplementares até o limite de 30% (trinta porcento) do total da despesa fixada nesta Lei, observando os Art. 43º parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecidos no Art. 5º, inciso III, alínea b da citada Lei Complementar do mês de Agosto de 2001.

Deuseli P. Monteiro
Deuseli Antonio Monteiro
Vereadora

Fabrício Machado Vaz
Fabrício Machado Vaz
Vereador

Wilson Machado Pereira
Wilson Machado Pereira
Vereador

À secretaria para providenciar
ARAGUAPAZ 19/11/02
Presidente